



## REFLEXÕES ACERCA DOS DISCURSOS DE MEMÓRIA E INVISIBILIZAÇÃO SOBRE DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E DEMOCRACIA NO CONE SUL

REFLECTIONS ABOUT THE SPEECHES OF MEMORY AND INVISIBILIZATION  
ON HUMAN RIGHTS, VIOLENCE AND DEMOCRACY IN SOUTHERN CONE

---

**André Leonardo Copetti Santos**

Mestre (1999) e Doutor (2004) pela UNISINOS. Professor e Investigador dos Programas de Pós-graduação em Direito da UNIJUÍ E URI. Coordenador Executivo do PPGD da URI (Santo Ângelo). Bolsista de Pós-Doutoramento Sênior do Cnpq. E-mail: andre.co.petti@hotmail.com

### Resumo

Através deste artigo o autor pretende fazer uma análise dos discursos sobre direitos humanos nos países do Cone Sul, a partir de uma abordagem que distinga as violações ocorridas em tempos de normalidade democrática daquelas ocorridas em períodos de anormalidade política e institucional. A observação do qual resultou o presente trabalho consiste no fato de que nos últimos anos foram elaborados discursos políticos e jurídicos de memória e ação em relação às violações de direitos humanos perpetradas nas Ditaduras recentemente sucedidas na Argentina, Brasil, Chile e Uruguai, enquanto as violações desses direitos que ocorrem cotidianamente nestes países, em tempos de normalidade democrática, mais especificamente no Brasil, são tratados em discursos que os colocam em zonas de invisibilização política e, conseqüentemente, jurídica.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos, violações, democracia, memória, invisibilização.

### Abstract

Through this article the author intend to make an analysis of discourses on human rights in countries of the Southern Cone, from an approach that distinguishes the violations occurred in times of democratic normality those occurring in periods of political and institutional abnormality. The observation which resulted in the present work consists in the fact that in recent years have been developed legal and political speeches of memory and action in relation to human rights violations perpetrated in Dictatorships recently successful in Argentina, Brazil, Chile and Uruguay, while violations these rights that occur daily in these countries, in times of democratic normality, specifically in Brazil,

---

are treated in speeches that put them in areas of political invisibility and, consequently, legal.

**Keywords:** Human Rights, violations, democracy, memory, invisibilizations.

## 1. INTRODUÇÃO

A constituição da sociedade latino-americana é um acontecimento histórico que se inicia com um processo amplamente negador da materialidade do que chamamos direitos humanos, diferentemente, por exemplo, da constituição da sociedade europeia moderna, que tem nos direitos humanos um elemento constitutivo fundamental. Assim, para a estruturação da sociedade latino-americana, colonizadores europeus, brancos (portugueses, espanhóis, anglo-saxônicos, franceses, holandeses etc.) invadiram a África, dominaram nações em estado de organização tribal, mataram velhos e descapacitados, violentaram sexualmente mulheres e aprisionaram homens e mulheres, jovens e adultos, para, posteriormente, transportá-los à América, em grande parte ao que, posteriormente, veio a ser denominada América Latina, por oposição à América Anglo-saxônica.

Esse processo violento de dominação teve a finalidade de dar continuidade a um sistema de produção de riqueza que entre os europeus estava praticamente extinto - o escravagismo -, mas que para as elites econômicas europeias tinha sua aplicação justificada, fora dos limites geopolíticos da Europa, na medida em que contribuísse para a construção da Europa medieval, na qual se iniciava um período de transição - absolutismo - para a Modernidade.

Também totalmente negadora da materialidade dos direitos humanos foi a atuação dos colonizadores europeus em relação aos povos aborígenes americanos. Ao chegarem à América, com uma tecnologia militar bastante avançada em relação à possuída pelos índios americanos, dominaram populações inteiras, submetendo-os, matando-os, intencionalmente ou por disseminação de doenças, e usurpando-os nos mais variados sentidos (econômico, social, político, sexual etc.).

A chegada dos direitos humanos na América Latina é uma chegada tardia. Chegam sem esta nomenclatura de direitos humanos, na medida em que a sociedade latino-americana não é uma sociedade feita para ela mesma; ela é feita para fora, para os colonizadores. A sociedade dita latino-americana é uma sociedade que se constitui inicialmente por uma aristocracia europeia/europeizada, que não cultuou e não necessitava desta noção de direitos humanos, uma vez que era uma aristocracia, cujo imaginário político e jurídico permanecia com suas raízes presas ao imaginário medieval e absolutista. Ou seja, era uma aristocracia que agia socialmente a partir de uma noção de privilégios sociais e que estabelecia relações sociais e políticas baseadas em privilégios. E esta aristocracia não precisava de direitos, pois trabalhava unicamente com a ideia de privilégios políticos. Os indivíduos que estavam fora deste círculo social aristocrático e, portanto, não possuíam privilégios, eram praticamente considerados seres não humanos, ou sub-humanos<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> VIOLA, Solon Eduardo Annes. *Direitos humanos e democracia no Brasil*. São Leopoldo: Unisinos, 2008.

Essa aristocracia que domina o Estado e que se opunha a qualquer espécie de ideias libertárias tratava os movimentos sociais humanistas e libertários como movimentos de desordem, de arruaças, de anarquia, de bandidagem. “Questão social é caso de polícia.” Assim o ex-presidente brasileiro Washington Luís resumiu a postura que adotava contra os incipientes movimentos sociais que incomodavam seu governo, de 1926 a 1930. Com isto, criou-se uma relação histórica bastante conflituosa entre os Estados latino-americanos, via de regra dominados pelas elites econômicas, e a maior parte da população, alvo da opressão. O Estado brasileiro, por exemplo, ainda no início do século XX, não reconhecia o que hoje chamamos de direitos humanos, apesar das demandas da sociedade por direitos, mesmo sem chamá-los como tais.

Essa relação historicamente problemática entre o *establishment* político e a sociedade civil, em termos de violação e luta por direitos humanos, é o principal foco das tentativas e engenhosidades políticas e jurídicas de controle pelo constitucionalismo, tanto na Europa quanto na América Latina. Mas, mais restritamente ao continente latino-americano, estas relações altamente conflituosas ainda têm uma permanência bastante acentuada em nosso imaginário e nas práticas sociais que observamos em nossos países.

Faço esta introdução para delimitar a abordagem deste texto, no sentido de tentar visualizar dois planos bem atuais da problemática dos direitos humanos na América Latina. Refiro-me, especificamente: a) em primeiro lugar, a todo um movimento humanista que tem tido uma enorme repercussão nos países do Cone Sul, por conta das violações de direitos humanos de opositores políticos que ocorreram em decorrência da apropriação que grupos militares fizeram dos Estados de países como o Brasil, Argentina, Chile, Uruguai e Paraguai, ao longo das décadas de 60, 70 e parte da de 80; b) por segundo, é relevantíssimo que não deixemos passar uma aproximação acerca da problemática que envolve as violações de direitos humanos que continuam a ocorrer cotidianamente nesses países, em uns mais que em outros, em tempos de normalidade democrática, e que me parece sejam profundamente mais graves, tanto pela quantidade de violações que diariamente ocorrem, quanto pelo caráter de certa naturalidade que assumiram no imaginário sociopolítico de nossas populações.

Assim, a abordagem que proponho no presente trabalho é de que precisamos analisar violações e soluções relativas aos direitos humanos sob duas perspectivas históricas: em tempos de anormalidade democrática, como no período em que se instalaram regimes de exceção no Cone Sul (décadas de 60 a 80), e em tempos de normalidade democrática, os quais podemos caracterizar pela ocorrência de conjunturas de estabilidade político-institucional agregadas a uma amplitude no leque de liberdades praticadas socialmente.

## **2. DIREITOS HUMANOS E AS DITADURAS MILITARES NO CONE SUL. AS VIOLAÇÕES EM TEMPOS DE ANORMALIDADE DEMOCRÁTICA E AS SOLUÇÕES PARA A NORMALIZAÇÃO DEMOCRÁTICA**

Os problemas envolvendo a violação de direitos humanos pelas ditaduras militares recentes na América do Sul e as soluções dos conflitos daí emergentes, no período que se seguiu com a liberalização e a democratização dos regimes políticos, não são uma realidade e um debate exclusivos da América Latina. Nos anos 70, em países como Espanha, Portugal e Grécia, ao final de períodos de autoritarismo que, em casos como o de Portugal e Espanha duraram mais de 30 anos, esta conjuntura se fez

---

presente.<sup>2</sup>

Pouco tempo depois, também não foi diferente a situação vivida por países do Leste europeu, anteriormente sob a esfera de influência da União Soviética, nos quais os governos democráticos pós-ditaduras colocaram em discussão os atos dos governantes dos regimes preexistentes, inclusive levando a julgamento antigas autoridades, como foi o caso da Alemanha, com a acusação de dirigentes pelas mortes de pessoas que tentaram atravessar o Muro de Berlim.<sup>3</sup>

Com a redemocratização dos países do Cone Sul, reacendeu-se o debate político em torno desse problema, e diferentes soluções, tanto no plano político quanto jurídico, foram engendradas, a partir de pressões realizadas por movimentos sociais protagonizados por perseguidos, por familiares e por diversas organizações que se estruturaram já durante a própria existência dos regimes autoritários. Alguns exemplos são bastante ilustrativos. No Chile, houve a abertura de processo contra o General Pinochet e a investigação da Caravana da Morte; na Argentina, os processos judiciais contra o General Videla e outros oficiais, por desaparecimentos e tráfico de crianças no período ditatorial; no Brasil, a investigação da Operação Condor, o reconhecimento da morte de militantes políticos desaparecidos e a indenização de suas famílias.

Sobre esses processos, algumas questões podem e deve ser colocadas: em primeiro lugar, é preciso que questionemos se as diferentes soluções, políticas e jurídicas, adotadas - punições dos violadores ou consensos com perdão e indenização - , nos diferentes países, atenderam a demandas sociais de justiça política; em segundo, quais as consequências de tais soluções no que toca aos processos de normalização e consolidação democrática nesses países, ou seja, em tom interrogativo: a memória e as soluções dadas a estes eventos contribuirão para a prevenção da ocorrência de novos períodos semelhantes?

## 2.1 ARGENTINA

Durante a última ditadura militar argentina (1976-1983), ocorreram gravíssimas violações de direitos humanos que, segundo estimativas de ONGs argentinas e organismos internacionais de defesa dos direitos humanos, podem ser materializadas nos seguintes dados:

- entre 1976 e 1983 os militares assassinaram ao redor de 30 mil civis, entre eles, crianças e idosos;
- o Estado argentino, com a volta da democracia, recebeu pedidos para indenizações da parte de parentes de 10 mil desaparecidos;
- a Ditadura teria sido responsável pelo sequestro de 500 bebês, filhos das desaparecidas. Desde o final dos anos 70, as avós da Praça de Maio localizaram e recuperaram a identidade de 95 dessas crianças, atualmente adultos.

---

<sup>2</sup> O'DONNELL, Guillermo; SCHIMITTER, Philippe C.; WHITEHEAD, Laurence (Eds). *Transições do regime autoritário - América Latina*. São Paulo: Vértice, 1988.

<sup>3</sup> HANKISS, Elmer. A grande coalizão (as mudanças na Hungria). *Lua Nova*, São Paulo, n. 22, p. 35-68, dez. 1990.

Em sentido oposto, em 1983, nos últimos meses da Ditadura, um relatório das próprias forças armadas argentinas indicou que a guerrilha e grupos terroristas de esquerda e cristãos nacionalistas teriam assassinado 900 pessoas. Em uma célebre entrevista à TV francesa, na virada do século, o ex-ditador Reinaldo Bignone afirmou que os militares mataram “somente” 8 mil civis. Há, ainda, alguns militares que afirmam que a Ditadura não matou ninguém.

Passados os primeiros anos da repressão, os militares começam a preparar um retorno condicionado dos civis ao poder, sob sua coordenação, incluindo entre as condições a legitimação das medidas de repressão. Foi o que chamou-se de “*el diálogo político*”<sup>4</sup>. Nesse momento, a questão dos direitos humanos foi colocada entre os principais problemas políticos, frente ao crescimento dos movimentos internos de defesa e da pressão internacional<sup>5</sup>.

A queda dos militares, acelerada pelo fracasso econômico interno e pela derrota na Guerra das Malvinas, fez com que estes perdessem a direção do processo. Foi eleito um Presidente civil - Raúl Alfonsín -, que coloca entre suas promessas de campanha a apuração de responsabilidades pelas violações de direitos humanos, ao mesmo tempo em que os militares se autoanistiavam.

A transição acabou se dando de forma menos elitizada que a brasileira, acompanhada de mobilizações populares que exigiam a apuração das atrocidades do regime militar e punição dos culpados.

Num primeiro momento, o julgamento de militares argentinos por crimes contra os direitos humanos provocou instabilidade institucional e perigo de retrocesso, além de suscitar algumas “quarteladas”.

A estratégia do Governo Radical, de uma punição seletiva, juntamente com uma aproximação com determinados setores militares, não deu certo. Os militares não aceitavam as punições e a população não aceitava a punição apenas aos oficiais superiores. A “lei do ponto final” foi a negociação possível entre o governo e os setores envolvidos para encerrar o assunto. Mas ambos os setores acabaram descontentes<sup>6</sup>.

Nesse processo, cabe ressaltar a diferença em relação a outros países. Embora, ao final, os oficiais membros das juntas militares punidos tenham sido, posteriormente, indultados por Menem, em dezembro de 1989 o efeito foi diferenciado da anistia ocorrida em outros países.

Num segundo momento, o processo muda completamente de direção e torna-se paradigmático no Cone Sul. Passou de uma situação de acomodação amplamente favorável aos militares para uma situação de efetiva responsabilização e punição. Trata-se de um processo histórico que tem buscado julgar os crimes praticados na época em que a perseguição política e ideológica, o sequestro e a desaparecimento de pessoas, bem como a existência de centros clandestinos de detenção e extermínio, a apropriação de criação e o exílio eram parte de um plano rigorosamente orquestrado pela Ditadura.

---

<sup>4</sup> ACUÑA, Carlos H.; SMULOVITZ, Catalina. *Ni olvido ni perdón? Derechos humanos y tensiones cívico-militares en la transición argentina*. Buenos Aires, CEDES, 1991. (Documento 69)

<sup>5</sup> LANDI, Oscar; GONZALEZ, Inés. *Los derechos en la pos-transición: justicia y medios*. Buenos Aires: CEDES, 1991.

<sup>6</sup> ACUÑA, Carlos H.; SMULOVITZ, Catalina. *Ni olvido ni perdón? Derechos humanos y tensiones cívico-militares en la transición argentina*. Buenos Aires: CEDES, 1991. (Documento 69).

No caso da Argentina, dois pontos merecem destaque positivo: primeiro, essa realidade não teria sido possível se, nos últimos dez anos, não houvesse vontade social e política de corrigir o caminho desenhado pela política da impunidade (Leis do Ponto Final e da Obediência Devida), instaurada no final dos anos 80. De 2003 em diante, começaram a ser implementadas uma série de medidas para facilitar o trabalho da justiça, como a promulgação da lei de nulidade e a renovação da Corte Suprema; o segundo ponto relevante é o aprofundamento das causas. A tipificação de delitos de tortura, desaparecimentos e apropriação ilegal de crianças se somaram causas por violência sexual e cumplicidade de funcionários do Judiciário e/ou civis. Esses avanços são parte de uma estratégia processual que busca avançar na imputação dos acusados.

A partir da anulação das duas leis de anistia em 2003, pela Suprema Corte, até hoje, segundo dados oficiais da Unidade de Coordenação e Acompanhamento das causas envolvendo violações de direitos humanos, do Ministério Público Federal, 262 repressores foram condenados pela justiça, sendo 16 à prisão perpétua, e 802 são alvos de processos em curso. Destes, 400 já têm imputadas algumas causas.

A decisão pela imprescritibilidade de delitos no marco do julgamento do repressor chileno Arancibia Clavel, julgado em Buenos Aires pelo atentado contra o general chileno Carlos Prats, em 1974, e a decisão que julgou inconstitucional o indulto de processados por esses crimes foram outras medidas importantes desse processo.

## 2.2 URUGUAI

O Uruguai caracterizou-se durante longo tempo por ser um modelo para a América Latina: estabilidade democrática combinada com uma razoável preocupação com políticas sociais, que redundava em uma das taxas de analfabetismo mais baixas do continente, entre outros indicadores.

Em 1955, iniciou-se no Uruguai uma crise econômica que afetou também as instituições políticas. Durante a década de 1960 houve um processo de declínio social e econômico com um notável aumento dos conflitos, que incluiu a luta armada através da “guerra de guerrilhas”, protagonizada por grupos extremistas, entre os quais se destacou o “Movimento de Libertação Nacional”. Também contribuíram para tais conflitos a disseminação de ideias por outras organizações, como a “Convenção Nacional de Trabalhadores”, e grupos de extrema direita, como o “Esquadrão da Morte” e a “Juventude Uruguaia de Pie”. As Forças Armadas foram assumindo uma crescente influência política, até que, finalmente, com o apoio do então presidente uruguaio Juan Maria Bordaberry, deram um golpe de estado. Esta tradição democrática-liberal começa a ruir com a mudança da Constituição em 1966, que concentra poderes nas mãos do Presidente.

Em uma conjuntura marcada pelas ameaças da guerrilha urbana, a intervenção dos militares torna-se cada vez maior, paralelamente ao governo Bordaberry. Este fecha o parlamento e governa com apoio militar, até ser deposto em 1976. Os militares mantêm-se no poder, sob a fachada de civis ou mesmo por eles próprios.

A repressão é a forma encontrada para combater os adversários do regime, com a violação sistemática dos direitos humanos. Fato novo para um país de tradição de democracia liberal, onde as liberdades públicas eram respeitadas e mesmo uma parcela substancial de direitos sociais era garantida ao conjunto da população.

Durante a ditadura militar uruguaia estima-se que tenham sido torturados 4.700

civis e assassinados 34 civis dentro do território uruguaio e dentro do “Plano Condor”, denominação do esquema de colaboração das ditaduras do Cone Sul, os militares participaram dos assassinatos de outros 106 uruguaios fora do território do país, a maior parte dos quais na Argentina. Também ocorreram 8 suicídios de presos que estavam sendo torturados e realizaram este ato para evitar a continuação das torturas.

A redemocratização do país começa a ser selada em agosto de 1984 quando foi fechado um acordo chamado de “Pacto do Clube Naval” entre Gregorio Álvarez, a Frente Ampla, o Partido Colorado e a União Cívica. Os representantes do Partido Nacional uruguaio se retiraram das negociações por não assentir com o plano militar de realizar as eleições com partidos e pessoas predeterminadas. Depois da realização das eleições em 25 de novembro do mesmo ano, o Partido Colorado sai vencedor. Em 12 de fevereiro de 1985, Álvarez deixou o mandato nas mãos do presidente da Suprema Corte de Justiça em exercício, Rafael Addiego Bruno, e no dia 1º de março de 1985 o governo retornou aos civis com a entrada de Julio María Sanguinetti, do Partido Colorado, como presidente<sup>7</sup>.

A questão das violações dos direitos humanos entrou na ordem do dia, com a exigência de investigação e punição dos culpados. Ao contrário da Argentina, no entanto, os militares uruguaios não tiveram as suas Malvinas, e pressionaram para que não houvesse punições. A crise institucional foi resolvida pela aprovação de uma “lei do ponto final” (Lei de Caducidade Punitiva do Estado, de 1986), em moldes semelhantes à Argentina, mas sem previsão de investigações ou punições. A proposta foi votada em plebiscito, sob pressão militar, sendo aprovada<sup>8</sup>.

Houve dois plebiscitos para legitimação popular da referida lei de anistia. No primeiro plebiscito, em 1989, o respaldo à lei de anistia, aprovada pelo Parlamento em 1986, contou com 57% dos votos. No segundo, em 2009, 53% dos uruguaios votaram a favor da permanência do perdão aos ex-integrantes da ditadura.

No Uruguai, que derrubou a anistia definitivamente no ano 2011, a Justiça ordenou em 2006 a prisão de Juan María Bordaberry, líder do país no período de exceção, pelo assassinato de parlamentares uruguaios na Argentina, aceitando o argumento de que a anistia de 1986 só cobria crimes cometidos em solo uruguaio.

## 2.3 CHILE

No Chile, a tradição democrática foi rompida pelo golpe de 11 de setembro de 1973, quando foi derrubado o governo da Unidad Popular, após um período de acirramento e radicalização dos conflitos entre os que defendiam a transição para o socialismo e os partidários do capitalismo.

O regime do General Pinochet se manteve por 16 anos. Até 1976 consolida o poder de forma pessoal e a repressão política. O período 77-81 é marcado pela implantação de uma nova política econômica.

Ao contrário dos outros países latino-americanos, o governo militar chileno

---

<sup>8</sup> MIDAGLIA, Carmem. O tema dos direitos humanos no Uruguai: o caso do grupo de familiares dos desaparecidos. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, v. 8, n. 12, p. 115-138, set. 1992.

<sup>9</sup> TRINDADE, Helgio. Eleições e transição política na América Latina. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. V, n. 2, jul/dez. 1990.

conseguiu um certo sucesso em sua política econômica liberal, incorporando novos padrões de consumo a uma parcela da sociedade. Isto lhe valeu inclusive um razoável apoio no plebiscito de 1989, que dispunha sobre sua continuidade ou pela realização de eleições: 43,04% pelo sim contra 54,68% do não<sup>9</sup>.

Sua legitimidade passa a ser contestada de forma mais acentuada a partir de 1983, com as “jornadas de protesta”<sup>10</sup>, que mobilizaram desde as camadas populares até setores médios da sociedade, que levaram inclusive a enfrentamentos violentos. O peso das “jornadas” na transição é controvertido<sup>11</sup>, mas é inegável o seu papel de pressão e na perda de legitimidade do regime.

Formaram-se blocos juntando grupos e partidos políticos, que negociaram uma transição para a democracia, que passou pelo plebiscito e posterior eleição direta em 1989, onde foi vitorioso Patricio Aylwin, democrata-cristão, candidato por uma coalizão ampla, contra Herman Buchi, candidato do regime.

Até o ano de 2011, eram reconhecidos 27.153 casos de pessoas que sofreram violações de direitos humanos, e, por isso, recebiam compensações financeiras mensais do governo, em torno de U\$260,00 mensais. A este número somam-se 3.065 pessoas que foram mortas ou desapareceram e, por isso, foram dadas como mortas. A esta lista oficial acresceu-se, no ano de 2011, por obra da Comissão Assessora para a Qualificação de Presos, Desaparecidos, Executados Políticos e Vítimas de Prisão Política e Tortura (mais conhecida como Comissão Valech), mais 9.800 vítimas de prisão política e torturas e 30 casos de desaparecimento forçado e execução política, contando o Chile, atualmente com 40.018 vítimas.

No Chile, o perdão aos militares ainda está vigente, mas desde que a nova interpretação foi aceita pela Suprema Corte do país, em 2004, mais de 500 pessoas foram levadas à Justiça. Tanto no Chile, quanto na Argentina, advogados de organizações ligadas à defesa dos direitos humanos conseguiram fazer a Justiça aceitar a interpretação de que “desaparecimentos” eram crimes “em continuidade” – portanto, não cobertos pelas suas anistias que se referiam somente aos crimes acontecidos nos períodos de duração das respectivas Ditaduras.

Caso paradigmático no Chile é o julgamento de Contreras. Em 1993, de forma mais efetiva, uma corte chilena sentenciou Juan Manuel Contreras a sete anos de prisão pelo assassinato de Orlando Letelier. O general rebelou-se contra a decisão judicial e fugiu para o sul do país, escondendo-se primeiro num regimento militar e depois num hospital. Depois de dois meses de fuga e sem conseguir apoio do exército, Contreras entregou-se e cumpriu pena numa prisão militar até janeiro de 2001, quando foi transferido para prisão domiciliar até ser solto. Entre 2002 e 2008, Contreras foi novamente processado e condenado à pena de prisão pelo sequestro e desaparecimento de vários opositores políticos do governo Pinochet. Também foi condenado por um tribunal argentino pela morte do ex-comandante-chefe do exército chileno, no período de Salvador Allende, general Carlos Prats, e sua esposa Sofia, em 1974, em Buenos Aires. Entretanto, ele teve sua extradição para a Argentina negada pelo Chile, mas, em junho de 2008, a Suprema Corte chilena o condenou a duas penas

---

<sup>10</sup> SALAZAR V., Gabriel. *Historiografía y dictadura en Chile (1973-1990)*. In: *Cuadernos Hispanoamericanos*, n. 482-483, p. 81-94, ago./sep. 1990.

<sup>11</sup> *Idem*, p. 81-94; GARRETON, Manuel Antonio. *Mobilizações Populares, Regime Militar e Transição para a Democracia no Chile*. *Lua Nova*, São Paulo, n. 16, p. 87-102, 1989.



de prisão perpétua por esses assassinatos.

Em seu julgamento de 2005, Contreras acusou o general Augusto Pinochet de ter dado as ordens para as execuções de Letelier e Prats. Também declarou que a CNI, a sucessora da DINA (polícia secreta do Chile), fez pagamentos mensais entre 1978 e 1980 a pessoas que haviam trabalhado com o agente da polícia secreta chilena, o americano Michael Townley, todas elas integrantes do movimento terrorista de extrema-direita “Patria y Libertad”. Pinochet morreu antes de ser julgado, no dia 10.12.2006, Dia Internacional dos Direitos Humanos. Os processos foram todos arquivados.

## 2.4 BRASIL

Em 31 de março de 1964 encerra-se, com o golpe militar que derrubou o governo constitucional de João Goulart, o mais longo período de democracia vivido pelo Brasil (1945-1964), iniciando-se, então, um período de 21 anos de autoritarismo.

Iniciado com uma certa moderação, o regime militar brasileiro sofreu uma radicalização após 1968. O governo Médici é o período autoritário mais duro. Manteve-se uma oposição consentida e moderada, com um parlamento em funcionamento, mas sem poderes. A repressão aos movimentos sociais e a um frágil movimento de guerrilha urbana levou a um aumento acentuado das vítimas do regime, mortos, desaparecidos ou exilados. Segundo dados oficiais, de acordo com o livro “Direito à memória e à verdade”, publicado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Governo Lula, no Brasil, em razão das ações autoritárias realizadas pela Ditadura, 475 pessoas morreram ou desapareceram por motivos políticos naquele período<sup>12</sup>. Esse número pode ser muito maior se levarmos em conta a extensão territorial do Brasil, a ausência de estudos estatísticos, o elevado número de pedidos de indenização, a inclusão de não militantes na lista de desaparecidos ou aqueles que os familiares não deram queixa.

A transição brasileira foi controlada, na maior parte do tempo, pelos militares. Um dos passos fundamentais foi a anistia aos exilados, presos políticos e envolvidos com a repressão, pela Lei 6.683, de agosto de 1979, constituindo-se na “Lei do Ponto Final” brasileira, o que acabou direcionando para a Justiça a discussão sobre o reconhecimento de mortes, desaparecimentos e pedidos de indenização de familiares, ao contrário dos outros países, como a Argentina, onde o tema das violações de direitos humanos e a apuração de responsabilidades levaram a se colocar em questão a própria ordem jurídica e a função exercida pelas suas instituições, tanto no período autoritário como na transição<sup>13</sup>.

Essa lei de anistia de 1979 tinha dois objetivos bem claros: primeiro, permitir a reincorporação à vida política dos exilados, cassados e presos políticos; segundo,

<sup>12</sup> BRASIL. Direito à Memória e à Verdade. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2007.

<sup>13</sup> ACUÑA, Carlos H.; SMULOVITZ, Catalina. *Ni olvido ni perdón? Derechos humanos y tensiones cívico-militares en la transición argentina*. Buenos Aires: CEDES, 1991. (Documento 69); LANDI, Oscar; GONZALEZ, Inés. *Los derechos en la pos-transición: justicia y medios*. Buenos Aires: CEDES, 1991; QUEVEDO, Luis Alberto. *Una vuelta de página Consensuada*. Derechos humanos y transición política en el Uruguay. Buenos Aires: CEDES, 1991.

abortar qualquer tentativa de discussão acerca de punições a autoridades envolvidas em atos de terrorismo de Estado – tortura, assassinatos, etc.

Vários anos se passam até ser retomado o primeiro destes pontos, nas disposições transitórias da Constituição de 1988, que em seu artigo 8º dispõe sobre a anistia a vítimas de perseguição política, a partir de 1946.

O passo seguinte em relação às vítimas da repressão, neste caso dedicado particularmente aos familiares, é o reconhecimento da morte dos que foram “desaparecidos” pela repressão do Estado Militar. A Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995, *“Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 e dá outras providências”*. A lei traz em anexo uma relação nominal de 136 pessoas e cria uma comissão, com a participação das comissões de familiares, para fazer o levantamento de novos casos não incluídos.

Além do reconhecimento das mortes, a lei prevê o pagamento de indenização aos familiares. Há discordância entre o Governo e alguns grupos de direitos humanos, que consideram necessário esclarecer também as circunstâncias em que se deram as mortes. Grandes controvérsias também ocorreram no momento de julgar os casos individuais, pois os militares não concordavam com a indenização a famílias de indivíduos considerados “terroristas” e “desertores”, como Carlos Lamarca, bem como em relação à situação em que a morte se deu, pois as indenizações se destinam aos que foram mortos sob a tutela do Estado e as versões oficiais normalmente alegavam a morte após combate armado.

A polêmica referente às circunstâncias das mortes levou a uma retomada das discussões sobre a repressão dos anos 70, levando à investigação da chamada “Operação Condor”, de cooperação entre as estruturas repressivas de vários países da América Latina.

O último ato oficial dos poderes públicos brasileiros foi a edição da Lei 12.528/11, que instituiu a Comissão da Verdade, sem qualquer atribuição persecutória ou judicial, tendo como principal atribuição a constituição de uma memória sobre as violações de direitos humanos ocorridas na última Ditadura brasileira.

### **3. A HERANÇA DOS MOVIMENTOS HUMANISTAS PÓS-DITADURAS E A CONSTRUÇÃO DE UM DISCURSO SOBRE DIREITOS HUMANOS NO CONE SUL**

As soluções adotadas pelos países do Cone Sul, como apontadas nos itens anteriores, para o tratamento democrático das feridas sociais e institucionais causadas pelas Ditaduras, foram bastante díspares. Trafegamos entre extremidades de punições duríssimas (Argentina) a situações de completo acomodamento político (Brasil), passando por situações intermediárias (Uruguai e Chile). A Argentina foi o país que levou mais profundamente as discussões e as soluções aos violadores de direitos humanos, já tendo punido vários com prisões perpétuas e continuando, ainda hoje, os processos e punições. Já o caso brasileiro aponta para uma verdadeira negociação entre a esquerda e a direita, tendo-se chegado a um grande acordo entre as partes que resultou em anistia completa para aos militares e indenizações, algumas até milionárias, para indivíduos cuja participação e importância na luta política contra a Ditadura é altamente questionável.

Entre soluções tão diferentes, uma pergunta se impõe: qual a herança deixada por estes processos históricos de violações de direitos humanos, em quantidade e

qualidade também diferentes, e com soluções totalmente díspares? Algumas respostas são inegáveis.

Um primeiro ponto é altamente relevante: o reconhecimento da responsabilidade desses Estados, especialmente para a construção de uma mentalidade democrática que repudie esses regimes autoritários e não humanistas.

Um segundo ponto: a indenização dos perseguidos e familiares é um direito constituído contra o Estado e que, se em alguns casos é mais simbólico que efetivo, em outros amenizou algumas dificuldades financeiras que muitos opositores aos regimes autoritários passaram a enfrentar pelas restrições profissionais e pessoais que lhes impuseram as Ditaduras. Em relação às medidas indenizatórias, algumas observações se impõem. Por um lado, os processos de obtenção das indenizações se revelaram bastante burocráticos e morosos; por outro, os montantes das indenizações, especialmente no Brasil, revelaram-se extremamente altos, tendo havido casos, não poucos, que atingiram somas milionárias, para indivíduos cuja atuação e importância política no período repressivo foram ínfimas se comparadas ao valor recebido. Por fim, uma terceira questão não pode ser deixada de lado. Qual a razão para serem cobradas do Estado as indenizações, sem qualquer ação regressiva por parte do poder público, em relação aos protagonistas de todas as violações de direitos humanos que originaram esses ressarcimentos? Na verdade, foram os contribuintes brasileiros que pagaram a conta pelas atrocidades comandadas por um pequeno grupo de militares autoritários que se apropriou da estrutura estatal para o cometimento de seus crimes de lesa-humanidade. O patrimônio desses indivíduos deveria responder por essas indenizações, inclusive porque muitos saíram das Ditaduras em situações financeiras de enriquecimento injustificável. Ainda sobre esta questão das indenizações, é importante, negativamente, o fato de que os parâmetros usados para fixação do valor a ser ressarcido teve como base os fundamentos do direito privado, o que traduziu as diferenças sociais entre os diferentes indenizados. Jornalistas e intelectuais bem situados socialmente receberam indenizações milionárias, enquanto operários que efetivamente lutaram contra o regime autoritário receberam indenizações muito inferiores, pois tiveram como base suas situações financeiras antes da repressão.

Terceira questão: As soluções construídas na relação Estado *versus* repressores contribuíram para a consolidação democrática nesses países? Ou, por outro lado, houve heranças desses processos históricos de violações e lutas por direitos humanos? Sobre isto, importante é a observação de<sup>14</sup>, para quem o problema da estabilidade das democracias após as transições, nos regimes que praticaram violações de direitos humanos, está relacionado diretamente com uma disputa entre estratégias de punição *versus* estratégias de reconciliação nacional.

Nos quatro países mencionados, após as Ditaduras recentes, houve uma certa estabilização democrática, mesclada com algumas instabilidades econômicas com reflexos no campo político. Mas de regimes autoritários, ou de possibilidades de retorno de regimes repressivos não podemos, nem proximamente, falar. Paradoxalmente, o país com a solução mais leve em relação aos repressores – o Brasil – não apresenta qualquer diferença significativa em relação à qualidade de suas institucionalizações e práticas democráticas em relação aos demais. Talvez os dois países, dentre esses

---

<sup>14</sup> BENOMAR, Jamal. Confronting the past: justice after transitions. *Journal of Democracy*, Baltimore, v. 4, n. 1, p. 3-14, Jan. 1993.

---

quatro, que tenham mais consolidado suas democracias sejam o Brasil e o Chile, independentemente das soluções adotadas em relação aos repressores.

Quarta questão: Talvez mais importante para as consolidações democráticas que as próprias especificidades das diferentes soluções de transição tenham sido todas as discussões, movimentações, reflexões e publicizações acerca das violações dos direitos humanos por esses regimes. Ou seja, reveste-se de fundamental importância a estruturação de um discurso sobre direitos humanos a partir das reivindicações que passaram a ser realizadas desde as violações de direitos humanos pelas Ditaduras do Cone Sul.

#### **4. A INVISIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE NORMALIDADE DEMOCRÁTICA**

Não há dúvida de que os discursos sobre direitos humanos, após as Ditaduras, constituíram-se sólida e fortemente nos mais diversos espaços sociais em todos esses países. Tomaram lugar na mídia, nas universidades, nos movimentos sociais, nos poderes públicos etc. Houve, em outras palavras, uma expansão qualitativa e quantitativa importantíssima dos discursos e práticas dos direitos humanos.

A questão não pode ser retida unicamente no universo de discussões, reflexões e soluções relativas aos direitos humanos violados na época das Ditaduras. Questões referentes a direitos humanos mantêm a sua atualidade no Cone Sul, com uma amplitude temática enorme. Entretanto, há uma diferença significativa em relação à densidade dos diferentes discursos. Enquanto o discurso engendrado pela esquerda vítima das Ditaduras é um discurso bastante vigoroso, espesso e consistente, os discursos sobre as violações de direitos humanos em tempos de normalidade democrática são bastante dissipados e politicamente rarefeitos, apesar de constatarmos que prisões ilegais e tortura não são fatos do passado, mas continuam a ocorrer contra presos comuns<sup>15</sup>. Independentemente da perspectiva adotada para a elaboração de um exame da situação dos direitos humanos nesses quatro países, dentro de um quadro de cotidianidade democrática, em qualquer delas se verificará que as violações são muito mais graves que à época dos regimes autoritários recentes.

Em relação a isso, no Brasil, alguns números são assustadores. A violação ao direito à vida se constitui no mais grave. Nos últimos 30 anos, mais de 1 milhão de pessoas foram vítimas de homicídios no país. Os dados são do estudo Mapa da Violência 2012 - Os novos padrões da violência homicida no Brasil -, elaborado pelo sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz para o Instituto Sangari ([www.institutosingari.org.br](http://www.institutosingari.org.br)). Os elementos de informação foram reunidos a partir de números do Ministério da Justiça e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde. O levantamento aponta que entre 1980 e 2012 houve um aumento de 124% no número de homicídios no país (2,7% a cada ano) e que as mortes violentas passaram de 13.910 casos registrados, em 1980, para 49.932, em 2010. No total, foram quase 1 milhão e 100 mil assassinatos no período - um aumento que chega a 259% nas últimas três

---

<sup>15</sup> RIO GRANDE DO SUL. Assembléia Legislativa - Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Relatório Azul - Garantias e Violações dos Direitos Humanos no Rio Grande do Sul. Porto Alegre, CCDH-AL/RS, 1994.

décadas (4,4% anuais, em média).

O estudo indica ainda, nos últimos sete anos, uma tendência de queda na taxa de assassinatos registrada nas capitais e aumento contínuo no interior do país. Enquanto nas grandes cidades a taxa passou de 44,1 casos, em 2003, para 33,6, em 2010, nas cidades do interior houve um crescimento de 16,6 mortes, em 2003, para 20,1, em 2010 – número que ultrapassa a média nacional.

Alagoas lidera a taxa de homicídios com 66,8 casos por 100 mil habitantes. Em seguida estão Espírito Santo (50,1), Pará (45,9), Pernambuco (38,8) e Amapá (38,7). Santa Catarina foi o estado que registrou o menor índice (12,9). O G1 ainda destacou que o Brasil tem média anual de mortes violentas superior à registrada em conflitos armados internacionais. A média anual de 36,3 mil mortes, calculada por Julio Jacobo Waisefisz nas últimas três décadas, é superior (em números absolutos) à média anual de mortes registradas nos conflitos na Chechênia (25 mil), aos mortos na guerra civil de Angola (20,3 mil/ano) e às 13 mil mortes por ano registradas na Guerra do Iraque desde 2003 ([www.mapadaviolencia.org.br](http://www.mapadaviolencia.org.br)).

Uma segunda aproximação, também relativa à violação ao direito à vida, é ainda pior, se analisarmos pela lente da violação aos direitos humanos. Nos últimos anos, especialmente durante os governos do Partido dos Trabalhadores, foi implementada uma política que estimulou fortemente a aquisição de veículos automotores. Essas políticas têm se constituído numa das ações governamentais mais irresponsáveis dos últimos anos, especialmente pela falta total de controle social dos poderes públicos sobre o conjunto de fenômenos que decorrem da aquisição e consequente condução de veículos. Há uma política de estímulo massivo ao transporte individual, mediante a aquisição de carros e motos, que, aliada à situação precária das vias públicas e à falta total de controle estatal sobre a capacitação dos condutores, tem gerado um verdadeiro genocídio no trânsito. Vejamos as tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Registros de mortes no trânsito no Brasil

<b>Registros de mortes no trânsito no Brasil</b>			
<b>ANO</b>	<b>DENATRAN</b>	<b>SUS</b>	<b>DPVAT</b>
2002	18.877	32.753	-
2003	22.629	33.139	
2004	25.526	35.105	
2005	26.409	35.994	55.024
2006	19.910	36.367	63.776
2007	-	37.407	66.836
2008	-	-	57.116

Fontes: DENATRAN, SIM-DATASUS, Seguradora Líder dos Seguros DPVAT.

Tabela 2 - Quadro comparativo entre Brasil, EUA e União Europeia - 2008

<b>Quadro comparativo entre Brasil, EUA e União Europeia - 2008</b>			
<b>País</b>	<b>Mortes por AT</b>	<b>População (milhões)</b>	<b>Coefficiente de mortalidade/100 mil hab.</b>
Brasil	57.116	189,6	30,1
Estados Unidos	37.261	304,0	12,5
União Europeia	38.876	498,0	7,8

Fonte: International Transport Forum, European Commission Transport, Seguros DPVAT (elaboração CNM)

Outro aspecto pouco trabalhado, sob o viés dos direitos humanos, são as tolerâncias governamentais com a indústria fumageira, com afetações diretas sobre o direito à vida e à saúde dos consumidores de tabaco. A legalidade da produção e venda do tabaco é compensada pelos altíssimos tributos arrecadados. O controle social é leve, estando a produção e o consumo dentro da legalidade, e neste processo as vítimas se sucedem aos milhares. No Brasil, segundo dados do Observatório da Política Nacional de Controle do Tabaco, morrem ao redor de 200 mil pessoas por ano devido ao tabagismo, não incluídos aí os tabagistas passivos que somam mais 6 mil óbitos por ano.<sup>16</sup>

Estas três questões, para não estendermos o debate a uma infinidade de outras, constituem graves problemas ligados à violação de direitos humanos, em especial, nos exemplos elencados, do direito à vida e à saúde, e neles, o Estado e os governos, como expressão do monopólio da força, têm alta responsabilidade, notadamente pela falta de controle social nas situações socialmente nocivas descritas e quantificadas.

Nesses casos, o discurso sobre se constituem ou não violações de direitos humanos está totalmente dissipado, liquefeito, sem uma densidade semelhante à que se encontra em relação aos discursos sobre violações de direitos humanos pelas Ditaduras recentes do Cone Sul, ainda que as situações sejam muito mais graves.

## 5. CONCLUSÃO

Não estou aqui a dizer que os discursos, as reflexões, as mobilizações e as ações que foram constituídas em torno das violações a direitos humanos ocorridas, nas referidas Ditaduras, não tenham importância, ou menos importância que as atitudes equivalentes correspondentes às violações em tempos de normalidade democrática. O que quero enfatizar é que a densidade das atitudes teóricas e práticas em relação às violações aos direitos humanos em períodos de democracia são inversamente proporcionais à sua gravidade, notadamente se tomarmos em consideração a densidade relativa às pugnas da esquerda pelas atrocidades acontecidas em nosso passado recente.

<sup>16</sup> Dados disponíveis em: <[http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/observatorio\\_controle\\_tabaco/site/home/dados/numeros/mortalidade](http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/observatorio_controle_tabaco/site/home/dados/numeros/mortalidade)>.

Ao lado da luta pela memória, pelo que de nefasto ocorreu nas Ditaduras, não podemos deixar que uma invisibilidade proteja o que de infame, torpe e abominável acontece todos os dias ao nosso lado, e que pela sua reiteração cotidiana e banalização midiática tome ares de normalidade. Este é o ponto. Assim como o esquecimento das violações de direitos humanos na América Latina pode ser o caldo de cultura que permita que ditaduras voltem a se instalar, a invisibilização das violações de direitos humanos em tempos democráticos pode ser o substrato alimentador do imaginário social de que nada precise ser feito, ou de que direitos humanos é coisa de delinquente.

## 6. BIBLIOGRAFIA

ACUÑA, Carlos H.; SMULOVITZ, Catalina. *Ni olvido ni perdón? Derechos humanos y tensiones cívico-militares en la transición argentina*. Buenos Aires: CEDES, 1991. (Documento 69).

BENOMAR, Jamal. Confronting the past: justice after transitions. *Journal of Democracy*, Baltimore, v. 4, n. 1, p. 3-14, jan. 1993.

BOMBAL, Ines Gonzales. De vítimas a sujeitos: as mães da Plaza de Mayo. *Revista de Ciências Humanas UFSC*, v. 8, n. 11, p. 49-70, maio 1992.

BRASIL. *Direito à Memória e à Verdade. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República*, 2007.

BRUNO, A.; CAVAROZZI, M.; PALERMO, V. *Los derechos humanos en la democracia*. Buenos Aires: CEAL, 1985.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou “privilegio de bandidos” - desventuras da democratização brasileira. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 30, p. 162-174, jul. 1991.

GARRETON, Manuel Antonio. Mobilizações Populares, Regime Militar e Transição para a Democracia no Chile. *Lua Nova*, São Paulo, n. 16, p. 87-102, 1989.

GILLESPIE, Charles G. A transição do regime militar-tecnocrático colegiado do Uruguai. In: O'DONNELL et al. (Orgs.). *Transições do regime autoritário: América Latina*. São Paulo: Vértice, 1988.

HANKISS, Elmer. A grande coalizão (as mudanças na Hungria). *Lua Nova*, São Paulo, n. 22, p. 35-68, dez. 1990.

INSTITUTO SANGARI. Disponível em: <[www.institutosangari.org.br](http://www.institutosangari.org.br)>.

LANDI, Oscar; GONZALEZ, Inés. *Los derechos en la pos-transición: justicia y medios*. Buenos Aires: CEDES, 1991.

MIDAGLIA, Carmem. O tema dos direitos humanos no Uruguai: o caso do grupo de familiares dos desaparecidos. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, v. 8, n. 12, p.115-138, set. 1992.

MOISÉS, José A.; ALBUQUERQUE, J. A. (Orgs.). *Dilemas da consolidação da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

MOREIRA ALVES, Maria Helena. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis: Vozes, 1985.

OBSERVATÓRIO DA POLÍTICA NACIONAL DE CONTROLE DO TABACO. Disponível em: <[www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/observatorio\\_controle\\_tabaco/site/home/dados\\_numeros/mortalidade](http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/observatorio_controle_tabaco/site/home/dados_numeros/mortalidade)>.

---

O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C.; WHITEHEAD, Laurence (Eds). *Transições do regime autoritário - América Latina*. São Paulo: Vértice, 1988.

O'DONNELL, Guillermo. Argentina, de novo. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 24, p. 3-13, jul. 1989.

QUEVEDO, Luis Alberto. *Una vuelta de página Consensuada*. Derechos humanos y transición política en el Uruguay. Buenos Aires: CEDES, 1991.

RIO GRANDE DO SUL, Assembléia Legislativa - Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Relatório Azul - Garantias e Violações dos Direitos Humanos no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: CCDH-AL/RS, 1994.

SALAZAR V., Gabriel. Historiografía y dictadura en Chile (1973-1990). *Cuadernos Hispanoamericanos*, n. 482-483, p. 81-94, ago./sep. 1990.

TRINDADE, Helgio. Eleições e transição política na América Latina. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. V, n. 2, jul./dez. 1990.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. *Direitos humanos e democracia no Brasil*. São Leopoldo, 2008.

Recebido em 24.07.2013

Aprovado em 14.09.2013